

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R 1213/73

Aprovado em 20/6/73

PROCESSO CEE Nº 1142/73

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

INTERESSADO: MARCELA MARIA RODRIGUEZ COMAS

CÂMARA DO ENSINO DE II GRAU

RELATOR: Conselheiro Padre Lionel Corbeil

- I. HISTÓRICO: Marcela Maria Rodriguez Comas, filha de Juan Alfredo Rodriguez e de Da. Maria Estela Comas, nascida, em Buenos Aires/Argentina em 5/11/56, Cart. de Identidade e passaporte nº 8.657.666 mod. 1º em andamento domiciliada a residente nesta Capital "A Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 - apto. 29, querendo continuar seus estudos na 3ª série do Ensino de II Grau, requer a este Conselho a equivalência de estudos realizados na Argentina, e, para tanto informa o seguinte:
1. Cursou a 4ª. 5ª., 6ª. e 7ª. séries, de 1966 a 1969 no "Instituto de las Servas de Jesus Sacramentado" na Argentina.
 2. Ciclo básico de 3 séries de 1970-1972, no Instituto "Santa Catalina" na Argentina com as seguintes disciplinas: Castelhana, Inglês, Matemática, Zoologia, Botânica, Ciências Físico-Químicas, Anatomia e Fisiologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas, Contabilidade Prática a Educação Física.
 3. A aluna foi considerada aprovada.
- II. FUNDAMENTAÇÃO:
- 2.1. - A interessada declara ter cursado 10 anos na Argentina, onde os cursos completos, (primário e secundário são de 12 anos.) Faltavam-lhe dois anos para a conclusão do curso secundário.
 - 2.2. A solicitação da requerente encontra amparo legal no Art.10 da Lei nº 4.024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em numerosos processos deste Conselho.
- III. CONCLUSÃO: À vista do exposto, não concordo com a solicitação da requerente mencionada acima, no entanto voto favorável à equivalência dos estudos realizados por MARCELA MARIA RODRIGUEZ COMAS ao nível da 1ª. série do ensino do II Grau, podendo a interessada matricular-se na 2ª. série do mesmo grau mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, e, submetendo-se a processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica, bem como em outras disciplinas a critério da escola.

Eis o meu parecer, s.m.j.

Cons. Padre Lionel Corbeil

A câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente